



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia
O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

CERTIFICA

UM - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas noventa e seis vº a folhas noventa e sete.

TRÊS - Que ocupa dezoito folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

(Isento nos termos da Lei).

Registada sob n.º 2105/2003.

FUNDAÇÃO

Aos quinze de Janeiro de dois mil e três, neste cidade da Praia e no Cartório Notarial, sito, na encosta do Parque cinco de Julho perante mim, licenciado Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires, respectivo Notário, compareceu como outorgante o senhor António de Jesus Rocha Semedo, casa lo, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo - Praia, titular do Bilhete de Identidade número 143394 de 23 de Dezembro de 1997, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do respectivo Bilhete de Identidade supra referido, bem como a capacidade legal e necessária para outorgar neste acto:

Pelo outorgante, foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui uma fundação denominada "FUNDAÇÃO ACÇÃO NOVA APOSTÓLICA DE CARIDADE", abreviadamente designada por "A. N. A. C.", com sede social nesta cidade da Praia.

Que a fundação tem de património inicial de dois milhões de escudos, que se regerá pelos dispositivos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado pelo que dispensa a sua leitura por conhecer integralmente o seu conteúdo.

ACTO CONSTITUIVO

Que no dia três de Janeiro de dois mil e três, na cidade da Praia reuniu-se, o senhor António de Jesus Rocha Semedo, representante da Igreja Nova Apostólica em Cabo Verde, para constituição de uma fundação, com sede social neste cidade da Praia, com o

património inicial de dois milhões de escudos e será representado pelo Presidente da Fundação.

Arquiva-se:

Documento Complementar;

Acta;

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara ao outorgante e a explicação do seu conteúdo, efeitos e alcance.

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado que faz parte integrante da escritura de constituição de "FUNDAÇÃO ACÇÃO NOVA APOSTOLICA DE CARIDADE" abreviadamente designada "A. N. A. C.", lavrada no livro de notas para escritura diversas número trinta e quatro barra D, de folhas 96, verso a noventa sete, em quinze de Janeiro de dois mil e três, do Cartório Notarial da Praia.

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO "ACÇÃO NOVA APOSTOLICA DE CARIDADE" (A. N. A. C.)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Instituição, duração, natureza e filiação)

Promovida no seio da Igreja Nova Apostólica da Renânia do Norte Vestefália, é instituída em Cabo Verde, por tempo indeterminado, no dia 3 de Janeiro do ano 2003, uma Fundação, com natureza de Organização não Governamental (ONG) e finalidade sócio-filantropica, como órgão da Igreja Nova Apostólica, no cumprimento da sua vocação Humanitária e Caritativa no seio da sociedade e nação Cabo-verdianas, sob a orientação Bíblica (in Actos 6:2-4; Tiago 1:27; 2:15-7; Hebrues 13:3; I Timóteo 5:8; ...)

Artigo 2º

(Denominação, sigla, sede e formas locais de representação)

1. A Fundação adopta a denominação de "ACÇÃO NOVA APOSTÓLICA DE CARIDADE", com sigla "A. N. A. C.", e tem a sua sede na cidade da Praia, Ilha de Santiago.

2. A Fundação pode, por deliberação da assembleia, constituir delegações ou outras formas locais de representação legalmente permitidas, no país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objectivos e metas)

1. Na prossecução da sua finalidade, a Fundação tem como objectivos fundamentais:

- a) Assistir aos carentes e necessitados na dieta alimentar;
- b) Ocupar-se dos necessitados, tais como, crianças órfãs desamparadas, viúvos e viúvas, pessoas solitárias e de terceira idade, no apoio sanitário;
- c) Apoiar as crianças e jovens necessitados no domínio da educação nacional, na aprendizagem e na formação profissional;
- d) Proceder à reinserção social da população alvo prevista nas alíneas anteriores.

2. Na prossecução da sua finalidade, a Fundação tem, de igual modo, como meta exprimir o cumprimento do amor ao próximo no seio da sociedade e Nação Cabo-verdiana, sem discriminação nenhuma.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

SECÇÃO I

Disposição Geral

Artigo 4º

(Encerramento dos órgãos)

São órgãos da Fundação:

- a) A Assembleia;
- b) O Apóstolado de Distrito – Presidente da Igreja Regional da Renânia do Norte Vestefália;
- c) A Direcção;
- d) Os Membros;
- e) Os Membros honorários;
- f) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Assembleia

Artigo 5º

(Noção)

A assembleia representa e executa o poder legislativo no seio da organização.

Artigo 6º

(Composição)

A assembleia é composta pelos membros escolhidos e representantes dos órgãos integrantes da Fundação.

Artigo 7º

(Atribuições)

São atribuições da assembleia:

- a) Defender e aplicar os estatutos da organização;
- b) Controlar o programa anual da Direcção e o seu plano de acção;
- c) Controlar e interpelar a acção dos membros da Direcção;
- d) Apreciar os relatórios de trabalhos e os balanços anuais;
- e) Propor, proceder e aprovar a revisão dos estatutos.

Artigo 8º

(Escritura)

1. A assembleia estrutura-se em Presidência e Secretário Permanente.

2. A Presidência da assembleia compete a um membro honorário escolhido em congresso extraordinário dos membros honorários.

3. O cargo de Secretário Permanente da assembleia é confiado ao doadores ultramarinos, cuja residência se situa na Alemanha.

Artigo 9º

(Competências da Presidência e do Secretário Permanente)

1. Compete à Presidência:

- a) Convocar as sessões ordinárias da assembleia;
- b) Convocar as sessões extraordinárias da assembleia, em caso de 3/4 dos seus membros o solicitarem por escrito;
- c) Dirigir as sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia.

2. Compete ao Secretário Permanente:

- a) Organizar as sessões da assembleia;
- b) Redigir as actas das sessões;
- c) Publicar as deliberações da assembleia;
- d) Assegurar a guarda e conservação do arquivo da assembleia.

Artigo 10º

(Mandatos)

1. Os mandatos dos membros da assembleia depende da apreciação dos órgãos que representam.

2. A duração dos mandatos dos membros da assembleia é de 5 anos, renováveis, e depende também da sua predisposição.

3. Os membros da assembleia cessantes podem ser substituídos pelos seus suplentes.

4. A duração do mandato do presidente da assembleia depende da apreciação e decisão do congresso.

Artigo 11º

(Reuniões e quórum)

1. A assembleia reúne-se em sessões ordinárias, periodicamente convocadas, e extraordinárias a todo o tempo que se julgar oportuno.

2. A assembleia delibera, estando presentes metade dos seus membros.

Artigo 12º

(Deliberação e direito de voto)

1. A assembleia delibera por maioria de 3/4 de votos validamente expressos.

2. O direito de veto só pode, porém, ser exercido em nome dos órgãos representados e não individualmente.

SECÇÃO II

Apóstolo de Distrito

Artigo 13º

(Noção)

O apóstolo de distrito é o Presidente da Igreja Regional da Renânia do Norte Vestefália.

Artigo 14º

(Função)

O apóstolo de distrito:

- a) É o Sacerdote do nível mais alto, a autoridade superior em todas as questões tocantes à vida da fé e à organização da Igreja;

b) É o promotor da Fundação "A. N. A. C.";

c) É o tutor e o Guardião dos estatutos da Fundação "A. N. A. C." e que nomeia o presidente da direcção;

d) Tem a primeira e a última palavra em todas as questões organizativas na vida da Fundação "A. N. A. C.";

e) Tem o poder de alterar e revogar os Estatutos e dissolver ou destituir os diferentes órgãos.

SECÇÃO IV

Direcção

Artigo 15º

(Noção)

A direcção é um Colégio dos Sacerdotes activos do nível alto, na Igreja Nova Apostólica em Cabo Verde, em diferentes degraus.

Artigo 16º

(Composição)

A direcção é composta pelos seguintes cargos ministeriais e membros:

a) O Apostalado, que detém a Presidência e representa a Fundação, em juízo ou fora dele, na pessoa do Apóstolo responsável de Cabo Verde;

b) O Episcopado, que, na sua vocação de Superintendente da Igreja do Cristo, tem a Missão de coordenar a organização;

c) O Secretário-Geral, que é o representante residente da Fundação em Cabo Verde;

d) Os Ministérios Distritais, que são comissários distritais e representam a organização dos distritos de Ancião caso Ancião de distritos, e delegados distritais, que representam a organização nos distritos de evangelista de distrito, caso evangelista de distrito;

e) O Director Administrativo, que é um funcionário encarregado dos assuntos administrativos da organização.

Artigo 17º

(Mandatos)

Os mandatos do Episcopado, dos Ministérios Distritais e do Director administrativo dependem da sua prestação de serviço.

Artigo 18º

(Substituição)

O Episcopado pode ser substituído por um Ministério Distrital ou outro.

Artigo 19º

(Competência)

1. O Presidente da Direcção:

a) É o representante legal do Presidente da Igreja Regional e da própria Fundação "A. N. A. C." em Cabo Verde, em juízo e fora dele;

b) Serve de traço de união entre o presidente da Igreja regional e a Fundação;

c) É o superintendente da Fundação "A. N. A. C." dentro da Igreja;

- d) Convoca e dirige as reuniões de trabalho da Direcção, determina o seu tema e ratifica as suas decisões;
- e) Serve de traço de união e de interlocutor entre os diferentes órgãos da organização;
- f) Dirige, orienta e vela pela execução do programa anual e do plano de acção da direcção;
- g) Procede às negociações e à cooperação internacionais em matéria de beneficências, doações e incentivos;
- h) Procede ao controlo e à fiscalização da acção dos membros da direcção;
- i) Procede aos inventários do património, mobiliário e imobiliário, da organização e apresenta-os em balanços e relatórios ao presidente da Igreja Regional da sessão especial dos membros da direcção da Igreja.

2. O Secretário-Geral:

- a) É o coordenador da Fundação e colaborador imediato do presidente e dos membros da direcção;
- b) Elaborar os programas anuais e os planos de acção;
- c) Coordena os distritos dos comissários e dos delegados, na execução do plano anual;
- d) Estabelece os relatórios de trabalhos junto ao presidente da direcção;
- e) Supervisiona a organização na ausência do presidente, cuja residência é na Alemanha.

3. Os Comissários Distritais:

- a) Representam e dirigem a organização ao nível dos distritos de ancião;
- b) Colaboram na elaboração dos programas anuais e nos planos de acção;
- c) Procedem à execução e à aplicação dos planos de acção nos seus respectivos distritos;
- d) Orientam, controlam e dinamizam os trabalhos dos delegados dos seus distritos;
- e) Procedem ao alistamento e ao enquadramento dos necessitados nos distritos dos delegados;
- f) Estabelecem os gráficos estatísticos dos trabalhos executados;
- g) Apresentam os balanços em relatórios junto à direcção;
- h) Velam sobre o património móvel e imóvel da sua área de jurisdição;
- i) Velam e enquadram os membros efectivos e colaboradores nas suas zonas de trabalho.

4. Os delegados distritais:

- a) Representam e dirigem a organização nos seus distritos;
- b) São colaboradores imediatos dos seus comissários distritais;
- c) Alistam, enquadram, apoiam, servem e cuidam dos necessitados nos seus distritos;
- d) Velam e dinamizam as actividades de produção, postas nas suas zonas de trabalho;
- e) Apresentam os balanços em relatórios junto aos comissários distritais;
- f) Velam sobre o património móvel e imóvel na sua área de jurisdição;
- g) Velam e enquadram os membros efectivos e colaboradores, nas suas zonas de trabalho.

5. O Director Administrativo:

- a) Procede à armazenagem, à planificação e à distribuição dos produtos aos carentes e aos necessitados;
- b) Gere todos os assuntos administrativos correntes da organização no seio da direcção;
- c) Ocupa-se da correspondência no seio da direcção;
- d) Centraliza os dados de todos os trabalhos executados nos distritos dos comissários e dos delegados;
- e) Procede à operação contabilísticas e bancárias;
- f) Gere o pessoal, o património móvel e imóvel da organização;
- g) Ocupa-se do serviço protocolar no seio da direcção;
- h) Ocupa-se das relações públicas da organização;
- i) Controla, fiscaliza e inventaria os serviços dos fiéis dos armazéns, da distribuição e dos depósitos;
- j) Redije as actas das reuniões de trabalhos da direcção;
- l) Controla e conserva os arquivos da organização no seio da direcção;
- m) Centraliza os relatórios em matéria de assistência, de ocupação e de apoio aos carentes e aos necessitados.

SECÇÃO V

Membros

Artigo 20º

(Categorias)

1. A fundação integra, além dos membros honorários, os membros efectivos e os membros colaboradores.

2. São membros efectivos, todos os que tomam parte activa na vida e no dia a dia da Fundação.

2. São membros colaboradores, todos os fiéis da Igreja Nova Apostólica da Renânia do Norte Vestefália em Cabo Verde, por força do princípio segundo o qual a caridade deve existir e ser exercida por todos os filhos de Deus.

Artigo 21º

(Composição)

1. Integram a categoria de membros efectivos:

- a) Todos os detentores de pastas no seio da Direcção;
- b) Todos os doadores, benfeitores, investidores, colaboradores, e consultores activos;
- c) Todos os membros activos da assembleia.

2. Integram a categoria de membros colaboradores:

- a) Os fiéis activos no seio da Igreja Nova Apostólica em Cabo Verde;
- b) Todos os necessitados enquadrados na reinserção social da Fundação;
- c) Todas as terceiras pessoas vocacionadas na causa da Fundação.

Artigo 22º

(Atribuições)

1. Compete aos membros efectivos:

- a) Como detentores de pastas, serem os protagonistas da vida da Fundação;
- b) Dedicar-se à sua missão, em espírito flandrópico;

2. Compete aos membros colaboradores:

- a) Serem voluntário na sua participação nas obras da Fundação;
- b) Participar e apoiar nas actividades organizadas nas zonas de produção, com o espírito de caridade;
- c) Serem reagrupados, como expressão de caridade, em cooperativas, especialmente nas zonas de produção agro-pecuárias.

SECÇÃO VI

Membros honorários

Subsecção I

(Dispositivo geral)

Artigo 23º

(Noção e composição)

1. Os membros honorários constituem agrupamentos dos Doadores, Investidores, Colaboradores e Consultores Ultramarinos.
2. Os Doadores são Membros Voluntários que se dedicam às doações permanentes à Organização.
3. Os Benfeitores são Membros Filantrópicos e Humanitários que disponibilizam os seus bens e as suas acções em proveito da Organização.
4. Os Investidores são Membros que procedem ao apoio de grandes acções de promoção patrimonial da Organização.
5. Os Colaboradores são Terceiras Pessoas que apoiam a vida da Organização, designadamente em matéria administrativa, técnica e jurídica.
6. Os Consultores Ultramarinos são Membros de Alta Consideração conselheira para a vida e o progresso da Organização.

Subsecção II

Organização e funcionamento

Artigo 24º

(Organização)

Os membros Honorários reúnem-se em Congresso, geralmente realizado na Alemanha, sob os auspícios dum Presidente.

Artigo 25º

(Presidente do congresso)

1. O Presidente do Congresso dos Membros Honorários é escolhido de entre os membros Honorários.
2. O mandato do Presidente do Congresso dos Membros Honorários depende da apreciação e da decisão do Apóstolo de Distrito, reunido em Conselho Especial da Direcção da Igreja Regional da Renânia do Norte Vestefália.

3. Compete ao Presidente fixar as Ordens do Dia, proceder à convocação dos Congressos dos Membros Honorários e dirigir as respectivas sessões de trabalho.

Artigo 26º

(Secretário do Congresso)

1. Em todos os Congressos dos Membros Honorários existe um Secretário.
2. Compete ao Secretário do Congresso:
 - a) Organizar os Congressos;
 - b) Elaborar as Actas das sessões;
 - c) Guardar os Arquivos.

Artigo 27º

(Membros dos Congressos)

1. O Congresso dos Membros Honorários é composto pelos Membros Doadores, Benfeitores, Investidores, Colaboradores e Consultores Ultramarinos, nos termos do respectivo regimento interno.

2. Os Membros do Congresso participam nas suas sessões e procedem à aprovação de todas as deliberações, podendo usar o seu direito à Veto.

SECÇÃO VII

(Conselho Fiscal)

Artigo 28º

(Natureza e Composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Fundação e é constituído por três membros efectivos, um dos quais será o Presidente e três suplentes.

Artigo 29º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar o Plano de Contas;
- b) Acompanhar as actividades da Fundação;
- c) Apreciar a gestão económico-financeira da Direcção;
- d) Emitir parecer sobre o Relatório e o Programa Anual de Actividades, o Orçamento e Contas da Direcção;
- e) Verificar a contabilidade da Fundação, os balancetes de receitas e despesas, conferir os documentos de despesas e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- f) Participar nas sessões da Direcção sempre que entender conveniente, mas sem direito de voto;
- g) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter económico-financeira a solicitação dos restantes órgãos da Fundação;
- h) Elaborar o seu regulamento interno;
- i) Exercer as demais funções previstas no Estatuto, Regulamentos internos e na lei.

Artigo 30º

(Substituição do Presidente)

O Presidente do Conselho Fiscal é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

Artigo 31º

(Sessões)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de pelo menos, dois membros.

Artigo 32º

(Convocação)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte e salvo disposição legal em contrário, a contrário, a convocatória do Conselho Fiscal conterà obrigatoriamente a ordem de trabalhos e será feita por escrito e com a antecedência mínima de uma semana.

2. Para as reuniões extraordinárias o prazo previsto no número anterior poderá ser reduzido, em função da urgência do assunto constante da ordem de trabalhos e da necessidade de todos os membros efectivos tomarem conhecimento delas.

3. O Presidente do Conselho Fiscal não pode recusar a convocação.

4. A recusa de convocação implica a perda automática do mandato, assumido as funções de Presidente o substituto.

Artigo 33º

(Quórum)

O Conselho Fiscal reúne-se validamente com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.

Artigo 34º

(Deliberações)

O Conselho Fiscal só pode deliberar por maioria dos votos validamente expressos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 35º

(Actas)

1. De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão elaboradas actas e transcritas em livro próprio, de que constarão as presenças, as faltas, a ordem de trabalhos, a hora do início e encerramento da sessão, as deliberações tomadas e quaisquer ocorrências dignas de registo.

2. As actas serão elaboradas por um dos vogais e, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas por todos os presentes.

CAPÍTULO IV

Assistência e reinserção

Artigo 36º

(Acção da assistência)

A acção da assistência no seio da Fundação consiste na reabilitação, promoção e reinserção social dos necessitados, mediante, programas e projectos definidos e aplicados nas zonas de produção.

Artigo 37º

(Zonas de produção)

1. As zonas de produção, que são produtos de doações, benfeitorias e investimentos dos membros honorários, constituem a garantia económica da Fundação.

2. As zonas de produção têm a missão capital na vida da Fundação, designadamente, produzir para:

- a) Assistir os carentes e necessitados;
- b) A auto-manutenção da Fundação;
- c) A autonomia económica das zonas de produção;
- d) O progresso e o desenvolvimento da Fundação;
- e) O alcance da auto-suficiência em dieta alimentar.

3. Para efeitos do disposto neste artigo a Fundação aposta na agricultura, pecuária, pesca e indústria, bem como na saúde, educação, aprendizagem e formação profissional.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 38º

(Capital social inicial)

O capital social inicial da Fundação é de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos).

Artigo 39º

(Extinção)

A Fundação é uma entidade integral da Igreja Nova Apostólica da Renânia do Norte Vestefália em Cabo Verde, pelo que, em caso de sua extinção, os seus bens ficam na titularidade da Igreja Nova Apostólica da Renânia do Norte Vestefália.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos 15 de Janeiro de 2003.
- O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

(247)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRATO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha, está conforme o original na qual foi feito um averbamento cessão de quota da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "VERCINEMA, DISTRIBUIÇÃO E EXIBIÇÃO DE FILMES, LDA"

Cessão de Quotas

Outorgantes:

Primeiro - Joaquim Gonçalves do Rosário, casado, jurista, portador do Bilhete de Identidade nº 54923, emitido em 3 de Março de 2001, pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, residente na cidade da Praia.

Segundo - Francisco Manuel Manso Gonçalves de Faria, divorciado, portador do Cartão de Contribuinte nº 170040429, residente em Lisboa.

Terceiro - João Miguel Farinha Paradela de Oliveira, maior, solteiro, portador do Bilhete de identidade nº 8178035-4, emitido em 25 de Junho de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Chã-de-Areia, cidade da Praia

Os três outorgantes intervêm na qualidade de sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a designação de "VERCINEMA, DISTRIBUIÇÃO E EXIBIÇÃO DE FILMES, LDA."; com sede na cidade da Praia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob o número 1264, com capital social totalmente realizado, de 501.000\$00 (quinhentos e um mil escudos) no qual cada um dos sócios detém uma quota no valor de 167.000\$00 (cento e sessenta e sete mil escudos).

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, pelo presente contrato divide a sua quota de 167.000\$00 (cento e sessenta e sete mil escudos) em duas quotas iguais de 83.500\$00 (oitenta e três mil e quinhentos escudos)

Que, cede uma daquelas quotas ao segundo outorgante, Francisco Manuel Manso Gonçalves de Faria; cede outra daquelas quotas ao terceiro outorgante, João Miguel Farinha Paradela.

Que estas cessões são feitas com todos os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas.

Disseram o segundo e terceiro outorgantes:

Que, cada um aceita a cessão que lhe diz respeito.

Assim o outorgaram:

Primeiro Outorgante, Joaquim Gonçalves do Rosário,

Segundo Outorgante, Francisco Manuel Manso Gonçalves de Faria,

Terceiro Outorgante, João Miguel Farinha Paradela de Oliveira,

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezanove do mês de Fevereiro do ano dois mil e três. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(248)

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de S. Vicente.

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor
- c) Que foi requerida pelo numero dois do diário do dia vinte e oito do corrente, por João José Fernandes Louro;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 202/03

Artº 11º,1	150\$00
IPM - Soma	150\$00
10% C.J.	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade comercial ou anónima denominada IMOBITEL-SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA”, celebrada ao vigésimo oitavo dia do mês de Maio do ano de dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 1701.

ESTATUTOS

João José Fernandes Louro, solteiro, técnico profissional, residente na Cidade do Mindelo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade denomina-se “IMOBITEL, LDA”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em S. Vicente, podendo abrir delegações, sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

Artigo 4º

O objectivo da sociedade é o exercício da actividade de compra-venda de imóveis, prestação de serviços imobiliários e outros, comercialização de materiais de escritório e de telecomunicações podendo desenvolver outras actividades conexas ou afins.

Artigo 5º

1. O capital da sociedade é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos).

2. O capital da sociedade, encontra-se integralmente subscrito e realizado sendo 50% em dinheiro e outros tantos em equipamentos.

Artigo 6º

A cessão de quotas a terceiros, só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade a quem fica reservado o direito de preferência da sua aquisição.

Artigo 7º

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, cabe ao sócio João José Fernandes Louro, que fica nomeado gerente.

2. A gerência, poderá designar um procurador, a quem compete praticar determinados actos, mediante procuração.

Artigo 8º

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras a favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 9º

As assembleias gerais serão livremente convocadas, não podendo o intervalo entre uma e outra exceder o prazo ordinário de um ano civil.

Artigo 10º

A assembleia geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade, pelo sócio-gerente.

Artigo 11º

Aos lucros líquidos apurados no fim de cada ano, uma vez deduzidos cinco por cento para a reserva legal, serão divididos entre os sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se os sócios lhes quiserem dar outro destino.

Artigo 12º

A fiscalização das contas da sociedade, será feita por um técnico de contas contratado para o efeito e com experiência na matéria.

Artigo 13º

A sociedade só se dissolve nos termos e nos moldes previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 28 de Maio de 2003. — O Conservador, *Carlos Manuel Fortes Pereira da Silva*.

(249)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor,
- c) Que foi requerida pelo numero três do diário do dia vinte e oito de Maio do corrente, por José Pedro Nascimento Cruz,
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 208/03

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Artº	60\$00
IPM - Soma	280\$00
10% C.J.	28\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	313\$00

São: (trezentos e treze escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade comercial ou anónima denominada VISUAL - PUBLICIDADE E DESIGN, UNIPessoal LIMITADA”, celebrada ao vigésimo oitavo dia do mês de Maio do ano de dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 819.

(250)

ESTATUTOS

VISUAL – Publicidade & Design, “Sociedade Unipessoal, Limitada”

Cláusula Primeira

A sociedade adopta a firma “VISUAL – Publicidade e Design, Sociedade Unipessoal Limitada”, e tem a sua sede na Rua Angola, na cidade do Mindelo.

§ único – Por simples deliberação da gerência pode a sociedade deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para outro concelho.

Cláusula Segunda

A sociedade ter por objectivo:

- a) O exercício de actividades concernentes a publicidade e projecção gráfica, com gestão de projectos e decoração de interiores, organização de eventos em geral, exploração de infraestruturas e afins e quaisquer outras actividades susceptíveis de facilitar os objectivos propostos;
- b) Realizar formações profissionais, académicas e quaisquer outras actividades susceptíveis de facilitar os objectivos propostos.

Cláusula Terceira

O capital social é de 450.000\$00 e está realizado em 50%. A parte restante do capital será realizada no prazo máximo de três anos.

Sócio: José Pedro Nascimento Cruz.

§ único – O sócio poderá fazer nos termos e condições a estabelecer em assembleia, os suprimentos de que a sociedade vier a necessitar.

Cláusula Quarta

1. O ano social corresponde ao ano civil.

2. Aos lucros anualmente apurados, depois de retiradas as percentagens legalmente exigíveis para reservas, ser-lhes-á dado o destino que a assembleia geral deliberar.

Cláusula Quinta

A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao único sócio desde já nomeado gerente obrigando-se a sociedade com a sua assinatura.

§ único – Por deliberação do sócio pode ser antecipadamente feita designação, sob condição suspensiva, de gerentes suplentes, produzindo tal designação apenas efeitos, nos casos de falta temporária ou definitiva de outros gerentes, previstos no artigo 325º do Código de Empresas Comerciais.

Cláusula Sexta

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida ao sócio com, pelo menos 15 dias de antecedência.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 28 de Maio de 2003. – O Conservador, *Carlos Manuel Fortes Pereira da Silva*.

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor,
- c) Que foi requerida pelo numero seis do diário do dia vinte e oito do mês de Maio do corrente por Orlando da Cruz,
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 212/03

Artº 11º,1	150\$00
IPM - Soma	150\$00
10% C.J.	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade comercial ou anónima denominada “RESIDENCIAL LAGINHA - SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA”, celebrada ao vigésimo oitavo dia do mês de Maio do ano de dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 820.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade denomina-se “RESIDENCIAL LAGINHA, Sociedade Unipessoal, Lda”.

Artigo 2º

(Sede Social)

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, ilha de S. Vicente, Cabo Verde, podendo ser deslocada para qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a exploração de empreendimentos turísticos, prestação de serviços no ramo de hotelaria e restauração, e animação turística.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), corresponde à quota do sócio único, realizado em dinheiro.

Artigo 6º

(Assembleia Geral)

Os poderes da assembleia geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 7º

(Gerência)

A gerência da sociedade incumbe ao sócio único ou a quem for por ele designado.

Artigo 8º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade, o sócio único designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 9º

(Ano Social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 10º

(Direito Subsidiário)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas unipessoais, designadamente, o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Artigo 11º

(Autorização)

Fica desde já autorizado o sócio único, nos termos da alínea b) nº 2, artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 28 de Maio de 2003. — O Conservador, *Carlos Manuel Fortes Pereira da Silva*.

(251)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina.

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas por três folhas, estão conforme com os originais, na qual foi instituída uma sociedade por quotas com a denominação de "SEMEDO TAVARES LD", entre Lúcio Semedo Tavares, Augusta Semedo Tavares, Edmilson Pereira Tavares e Sandra Isabel Lopes Semedo.

Artigo 1º

1. É constituída uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, designada "SEMEDO TAVARES, Lda", sedeada na Cidade de Assomada - Avenida.

2. A Sociedade pode, por simples deliberação da gerência, abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro, bem como deslocação da sua sede dentro do mesmo Concelho ou para outros Concelhos do país.

3. A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

1. A sociedade tem por objectivo o comércio geral a grosso e a retalho, nomeadamente, géneros alimentícios. Tecidos, vestuários,

materiais de construção, peças e acessórios auto, mobiliários, electrodomésticos e viaturas.

2. A sociedade pode, por simples deliberação da gerência, dedicar-se a outras actividades comerciais conexas ou não com o seu objectivo social, contanto que sejam legalmente admissíveis.

Artigo 3º

1. O capital social da sociedade é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), correspondendo a quotas distribuídos da seguinte forma:

Uma quota pertencente a Lúcio Semedo Tavares, no valor de 2.000.000\$00 (Dois Milhões de Escudos) e mais três quotas de igual valor de 1.000.000\$00 (Um Milhão de escudos), cada, pertencentes a Augusta Semedo Tavares, Edmilson Tavares Pereira e Sandra Isabel Lopes Semedo.

2. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Artigo 4º

1. A gerência e representação em juízo e fora dele incumbem activa e passivamente ao sócio Lúcio Semedo Tavares que fica desde já investido nas referidas funções com dispensa de caução.

2. No exercício das suas funções o gerente poderá fazer-se representar por procurador, bastante, podendo ser pessoa estranha à sociedade exercer essa função.

3. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos, bastando a assinatura do gerente ou do seu representante.

4. Ao gerente são atribuídos os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com limitações daqueles que, em razão da Lei e Estatutos, sejam competência inderrogável da Assembleia-Geral.

Artigo 5º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará a sociedade, por escrito, com sessenta dias de antecedência, identificando o cessionário, mencionando o preço ajustado, o modo como este será satisfeito assim como as demais condições estabelecidas.

4. Nos vinte dias subsequentes à notificação referida no número anterior, a sociedade reunir-se - á em Assembleia Geral para deliberar sobre o direito de preferência de que goza nos termos do número dois pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Não querendo a sociedade exercer o seu direito de preferência na cessão de quotas, goza-o em segundo lugar o sócio não cedente nas condições que gozaria a sociedade.

6. Caso a sociedade e o sócio não cedente não se pronunciarem nos termos e prazos referidos nos números anteriores deste artigo, a referida quota poderá ser livremente alienada, considerando-se esse silêncio como consentimento tácito da sociedade e do sócio não cedente.

Artigo 6º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade, continuará com os outros sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz devendo estes, se forem mais do que um nomear um deles para representá-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 7º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretenderem afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se

apurar pertencer-lhe na proporção da sua quota de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia em dívida ser feito nas condições e forma que forem acordados entre a sociedade e os interessados.

Artigo 8º

Salvo disposição legal imperativa as assembleias gerais serão convocadas por certas dirigidas aos sócios com antecedência de 15 (quinze) dias.

Artigo 9º

A sociedade não poderá ser obrigada em Finanças abonações de favor, outros actos ou contratos estranhos ao seu objectivo e aos seus fins.

Artigo 10º

Em caso de dissolução prodecer-se-à à liquidação e à partilha conforme acordarem.

Artigo 11º

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável às sociedades comerciais e pelas deliberações de Assembleia Geral.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Catarina, 23 de Maio de 2003. — O Conservador Substº, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

(252)

Conservatória dos Registos da Região da 2ª Classe do Sal

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor,
- c) Que foi requerida pelo numero um do diário de trinta do mês de Maio do corrente por Senhor Severo Estrela Lima.
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 253/03

Artigo 11º,1	150\$00
Artigo 11º, 2	40\$00
Soma	190\$00
IPM -Soma	190\$00
10% C.J.	19\$00
Requirim	5\$00
Soma Total	214\$00

São: (duzentos e catorze escudos).

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto

Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade denominada "DESPORTO E AVENTURA-TURISMO E ACTIVIDADES NAÚTICAS LIMITADA", registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 678.

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída, nos termos do presente, pacto, entre os senhores Emanuel Charles D' Oliveira, solteiro, natural da República do Senegal, residente na Terra Branca - Cidade da Praia - Cabo Verde, titular do Bilhete de Identidade nº 8762 emitido em 21 de Agosto de 2000 pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia, Georg Rudolf Bachschmid, cidadão de nacionalidade Alemã, natural de Augsburg, titular do Passaporte nº 92234979926 emitido em 1 de Fevereiro de 2001 pelo Stadt Augsburg e residente em Augsburg - Alemanha e Jorg Rosswinkel, solteiro, cidadão, de nacionalidade alemã e residente em Alemanha, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 2º

(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação "DESPORTO E AVENTURA - Turismo e Actividades Náuticas Lda.", e tem a sua sede na Vila de Sal-Rei da Ilha da Boa Vista - Republica de Cabo Verde.

2. A sociedade poderá ter delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação tanto no território nacional como no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto Social)

1- A sociedade tem como objecto a prestação de serviço na área do turismo, do desporto, a promoção e organização de actividades no âmbito dos desportos aquáticos.

2- A sociedade poderá ainda realizar outras actividades não referidas no número antecedente, por simples decisão da gerência.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data do registo oficial do presente contrato.

Artigo 5º

(Capital Social)

1- O capital social inicial da sociedade é de 600.000\$00 (seiscentos mil escudos cabo-verdianos), assim como participar:

- a) O Sr. Emanuel Charles D' Oliveira, uma quota no valor nominal de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) correspondente a 1/3 a ser realizada por depósito bancário.
- b) O Sr. Georg Rudolf Bachschmid, uma quota no valor nominal de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) correspondente a 1/3 a ser realizada por depósito bancário.
- c) O Sr Jorg Rosswinkel, uma quota no valor nominal de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) correspondente a 1/3 a ser realizada por depósito bancário.

2. O capital social totalmente subscrito e realizado correspondente a 50% do capital social inicial estabelecido no nº 1 deste artigo e é provado mediante documento comprovativo da conta aberta no Banco Comercial do Atlântico.

3. A sociedade poderá reforçar o seu capital social mediante a obtenção do crédito sendo os respectivos custos incluindo os juros de mora suportados pela mesma.

4. A sociedade poderá participar no capital social doutras empresas com o mesmo objecto ou com objecto diferente.

5. A repartição dos lucros da sociedade é feita proporcionalmente aos respectivos sócios em função das percentagens correspondentes.

Artigo 6º

(Divisão e Cessão de Quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios assim como a favor dos seus descendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua decisão, mencionando o respectivo cessionário assim como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e demais condições estabelecidas.

4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, a Assembleia-Geral reunir-se-á e nessa reunião decidir-se-á se a Sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas condições que usaria a sociedade.

Artigo 7º

(Dissolução)

1. A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em Assembleia-Geral que, para o efeito, será convocada e na partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interditado, salvo se estes resolverem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 8º

(Gerência)

1. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida, com dispensa de caução, por um Conselho de Gerência.

2. O Conselho de Gerência tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros, nomeadamente os da aquisição e alienação de bens e de participação social em outras sociedades.

3. O Conselho de Gerência poderá obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, assim como contrair empréstimos em instituições financeiras do país.

4. O Conselho de Gerência poderá delegar, mediante contrato, em um dos seus membros ou em pessoa estranha à sociedade, todo ou parte dos seus poderes, nomeando-o Gerente.

5. Os membros do Conselho de Gerência ficam proibidos de exercer actividades em nome individual salvo se a Assembleia-geral expressamente autorizar.

Artigo 9º

(Mandatários e Procuradores)

1. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 350º do Código Comercial em vigor, para a prática de determinados actos.

2. Os gerentes poderão, de comum acordo, delegar poderes de gestão a pessoas estranhas à sociedade que sejam de confiança da mesma.

Artigo 10º

(Documentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças abonações letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 11º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia-geral é convocada por carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, quinze dias de antecedência em relação a data prevista para a sua realização.

2. Os sócios podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Artigo 12º

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 13º

(Divergências)

Surgindo divergência entre sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 14º

(Balanços e Lucros)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano seguinte, para efeito de apreciação e deliberação da Assembleia-geral.

2. Os balanços referidos no número anterior serão realizadas para fins de aprovação do inventário da sociedade e do balanço de resultados referentes ao ano anterior.

3. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal no mínimo de dez por cento, serão aplicados ou distribuídos conforme a Assembleia-geral deliberar.

Artigo 15º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela Assembleia-geral.

Artigo 16º

(Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social, serão resolvidos de comum acordo ou por arbitragem nos termos da lei processual civil vigente no país.

Artigo 17º

(Participação noutras empresas)

É permitido à sociedade participar no capital social de outras empresas, mesmo com objecto social diferente, mediante deliberação da Assembleia-geral.

Artigo 18º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 19º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em Assembleia -geral e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente em razão da matéria.

Conservatória dos Registos da Região da 2ª Classe do Sal, aos 30 de Maio de 2003. – A Conservadora, *Francisca Teadora Lopes*.

(253)

IMPrensa NACIONAL DE CABO VERDE**Direcção-Geral**

RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 49, II série, de 9 de Dezembro de 2002, a Sociedade BEIRA FRANÇA E SERVIÇOS, rectifica-se como segue

Onde se lê:

“BEIRA FRANÇA E SERVIÇOS”

Deve ler-se

“BEIRA FRANÇA E SERVIÇOS”

Direcção Geral de Administração da Imprensa Nacional de Cabo Verde, na Praia, aos 12 de Junho de 2003. – Pelo Director Geral, *Clotilde Fortes Tienne*.

(254)

**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Boletim Oficial* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do *Boletim Oficial* para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Boletim Oficial* deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos *Boletins Oficiais* depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 140\$00